

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 91 /92

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salarios dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguin te lei:-

Art. 19 - Ficam majorados em 20% (vinte por cento), a contar de 19 de maio de 1992, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º - O anexo I da Lei nº 2.653, de 22.04.92, fi ca automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, po derão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 49 – Esta lei retroagirá seus efeitos a 19 de maio de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de maio de 1992.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal